**PROJETO DE LEI Nº 035/19, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

*Concede revisão geral de vencimentos*

*e dá outras providências.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **eu PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** É concedida, a contar de 01 de maio de 2019, REVISAO GERAL de 1,3% (um virgula três por cento) aos servidores ativos e inativos do quadro geral e da saúde, efetivos e contratados, estatutários e celetistas, cargos em comissão e funções gratificadas, não extensiva ao Quadro do Magistério, Agentes Comunitários da saúde, Agentes de Combate à Endemias e aos Agentes Políticos.

Parágrafo único: Com a revisão concedida, o Padrão de Referência do Quadro Geral, da Saúde e dos Empregos Públicos, a que se refere o art. 25 da Lei Municipal nº774/95 passa a ser de R$488,95 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 01 de maio de 2019, de 1,3% (um virgula três por cento) aos servidores ativos e inativos do quadro geral e da saúde, efetivos e contratados, estatutários e celetistas, cargos em comissão e funções gratificadas, não extensiva ao Quadro do Magistério, Agentes Comunitários da saúde, Agentes de Combate à Endemias e aos Agentes Políticos.

Com a revisão concedida o valor referencial passa a ser de R$488,95 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) que, multiplicado ao coeficiente de vencimento se chagará ao valor do salário básico de cada categoria funcional.

Foram realizados estudos de impacto orçamentário e financeiro sobre a alteração os quais encontram-se anexos ao Projeto.

Diante da importância do tema, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal